



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 69/2021**

PROPONENTE: MESA DIRETORA.

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Legislativo Educacional **PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELLOS DIAS** aos Profissionais da Educação que indica.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

No dia 19 de outubro de 2021, a Mesa Diretora apresentou o Projeto de Resolução de nº. 69/2021, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Educacional **PROFESSORA IGNÊS DE VASCONCELLOS DIAS** aos Profissionais da Educação que indica.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em pauta, não tendo recebido emendas.

Seguindo o processo legislativo, após ter sido designado relator desta matéria pelo Presidente deste Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40, inciso I, do RIALEAM<sup>1</sup>, as Comissões de Assuntos Econômicos e Obras, Patrimônio e Serviços Públicos se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno<sup>2</sup>, o eminentíssimo deputado submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa.

Consoante Justificativa em anexo.

<sup>1</sup> As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;

<sup>2</sup>Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação.**

Desta feita, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida no projeto e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Desta feita, quanto aos aspectos legais, econômicos e meritórios, não encontramos óbices para o prosseguimento da tramitação do referido projeto de lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por estas Comissões, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Resolução Legislativa n. 69/2021.

É o parecer.

Manaus, 20 de outubro de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO** - EM 25/10/2021 15:40:12  
**SERAFIM FERNANDES CORREA** - EM 20/10/2021 12:21:28  
**PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO** - EM 20/10/2021 11:24:32  
**CARLOS EDUARDO BESSA DE SA** - EM 20/10/2021 10:57:39

